

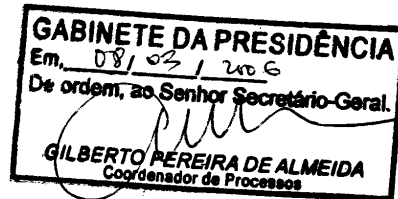


*Conselho Nacional de Justiça*

Ofício nº 031 /GP

Brasília, 07 de março de 2006.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **ALDO REBELO**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília-DF



Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 88, inciso IV, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, encaminho a Vossa Excelência cópia da certidão de julgamento e da decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça sobre o mérito do Projeto de Lei nº 5.471/2005, que cria 141 (cento e quarenta e um) cargos de Juiz do Trabalho Substituto no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Atenciosamente,

  
Ministro **NELSON JOBIM**  
Presidente

4461  
Ass: [Assinatura]  
CNS



*Conselho Nacional de Justiça*

**Pedido de Providências 113 e Pedido de Providências 87**

Requerente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
AMATRA - Associação dos Magistrados do  
Trabalho de São Paulo

**RELATÓRIO**

O Tribunal Superior do Trabalho enviou ao Congresso Nacional, em 2005, proposta legislativa de criação de 141 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo, protocolizada como projeto de lei 5471/05.

Através do Pedido de Providências n. 87, apenso a este PP 113/2005, a AMATRA de São Paulo pede a manifestação favorável do CNJ ao PL 5471/2005 (criação de 141 cargos de Juiz do Trabalho Substituto), após salientar ter apresentado ao TRT da 2ª Região proposta legislativa visando minimizar os problemas estruturais da Justiça de Trabalho de São Paulo.

*JG*

A Comissão Técnica da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, instituída por meio da Portaria nº 336, de 29 de setembro de 2005, opina, quanto aos aspectos orçamentários e vinculados à Lei de Responsabilidade Fiscal, enquadrar-se o projeto aos termos dos incisos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quanto ao mérito, manifesta-se, com apoio nos Indicadores Estatísticos do STF 2003, favorável à aprovação da proposta de criação dos cargos de Juiz Substituto.

É o que havia de relevante a relatar.

#### **VOTO**

A respeito da proposta de legislativa de criação de 141 cargos de Juiz do Trabalho Substituto não há controvérsias. Justifica-se sua criação, porque, comparativamente aos demais Regionais, ostenta o TRT da 2ª Região, de São Paulo, a maior demanda processual, com as mais altas taxas de carga de trabalho, tanto no 2º grau (3419/1299), quanto no 1º grau (2.788/1898,3). E a pior taxa de congestionamento: no 2º é grau de 49,03% (e

*JGm*

de 20,56% a média nacional), sendo também elevada a de 1º grau 62,42% (e 62,97%, a média nacional).

Adoto, assim, neste ponto, os fundamentos e as conclusões do Parecer do Grupo Técnico do STF, que fez uma minuciosa análise das propostas legislativas, fundamentado nos Indicadores Estatísticos de 2003, apurados pelo Supremo Tribunal Federal, constantes no Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário.

Isto posto, VOTO pela manifestação favorável à aprovação do projeto de Lei 5471/2005, em sua integralidade.

Brasília, 07 de março de 2006.

  
**CONSELHEIRA GERMANA MORAES**  
Relatora



*Conselho Nacional de Justiça*

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 113.**

**RELATORA: CONSELHEIRA GERMANA MORAES.**

**REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.**

**REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

*“O Conselho, em cumprimento ao disposto no art. 88 da Lei nº 11.178/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), manifestou-se:*

*I. - por unanimidade, favorável à aprovação integral do Projeto de Lei nº 5.471/2005, que cria 141 (cento e quarenta e um) cargos de Juiz do Trabalho Substituto no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos termos do voto da Excelentíssima Conselheira Germana Moraes;*

*II. - por unanimidade, favorável à aprovação integral do Projeto de Lei nº 5.357/2005, que dispõe sobre a criação de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, de cargos em comissão e de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.*

*III. - por maioria, favorável à aprovação integral do Projeto de Lei nº 4.942/2001, que cria funções comissionadas e cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências, nos termos do voto divergente do Excelentíssimo Conselheiro Paulo Schmidt. Vencidos, em parte, os Excelentíssimos Conselheiros Germana Moraes (relatora), Marcus Faver e Joaquim Falcão, que se manifestavam parcialmente favorável à aprovação do projeto de lei, criando apenas 50% (cinquenta por cento) dos cargos efetivos e comissionados propostos;*

*IV. Após o voto proferido pela Excelentíssima Conselheira Relatora Germana Moraes, favorável à aprovação integral do Projeto de Lei nº 5.238/2005, que cria 76 (setenta e seis) cargos em comissão e 1.275 (mil duzentas e setenta e cinco) funções comissionadas no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no que foi acompanhada pelos Excelentíssimos Conselheiros Vantuil Abdala, Cláudio Godoy, Paulo Schmidt, Eduardo Lorenzoni, Ruth Carvalho, Oscar Argollo, Alexandre de Moraes e Joaquim Falcão, pediu vista dos autos o Excelentíssimo Conselheiro Paulo Lobo. Os Excelentíssimos Conselheiros Marcus Faver, Jirair Aram Meguerian e Douglas Rodrigues aguardam.*

*Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Presidente Nelson Jobim. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Antônio de Pádua Ribeiro (Corregedor Nacional de Justiça). Plenário, 07 de março de 2006”.*

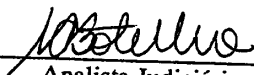


*Conselho Nacional de Justiça*

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Antônio de Pádua Ribeiro, Vantuil Abdala, Marcus Faver, Jirair Aram Meguerian, Douglas Rodrigues, Cláudio Godoy, Germana Moraes, Paulo Schmidt, Eduardo Lorenzoni, Ruth Carvalho, Oscar Argollo, Paulo Lobo, Alexandre de Moraes e Joaquim Falcão.

Ausentes, justificadamente, o Procurador Geral da República, Dr. Antônio Fernando de Sousa, e o Presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. Roberto Antônio Busato.

Brasília-DF, 07 de março de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
Analista Judiciário